

POLITICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**EVOLVE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA**

("Evolve Capital")

I – OBJETIVO

- 1.1. Este instrumento tem por objetivo traçar normas e procedimentos visando o combate e prevenção à lavagem de dinheiro em operações envolvendo os clientes cujas carteiras E fundos sejam administrados pela Evolve Capital e contrapartes de operações realizadas, em especial aquelas que possam vir a ocorrer fora do ambiente organizado.
- 1.2. Para tanto são descritos abaixo os critérios utilizados pela Evolve Capital para a identificação, registro e comunicação de operações financeiras cujas características sejam excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização, e/ou instrumentos utilizados; ou para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal, havendo assim a possibilidade de constituir indícios de crimes de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme previsto na Lei n.º 9613 de 3 de março de 1998 e demais normativos.

II – DEFINIÇÃO

- 2.1. Constitui lavagem de dinheiro a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- 2.2. Incorre ainda no mesmo crime de lavagem de dinheiro quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer infração penal:
 - a) Os converta em ativos lícitos;
 - b) Os adquira, receba, troque, negocie, dá ou receba em garantia, guarda, em depósito, movimente ou transfira;
 - c) Importe ou exporte bens com valores não correspondentes aos verdadeiros
 - d) Utilize, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de infração penal;

- e) Participe de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei nº 9.613/98

III – CRITÉRIOS OPERACIONAIS

- 3.1. Os fundos e carteiras geridas pela Evolve Capital contarão com administradores e distribuidores idôneos e que possuam Políticas de *Know Your Customers, Suitability* e de prevenção e combate à lavagem de dinheiro próprias.
- 3.2. Os distribuidores e administradores dos fundos e carteiras geridas pela Evolve Capital devem efetuar e manter um cadastro de todos os seus clientes, atualizando-o, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o encerramento da conta.
- 3.3. O *compliance* da Evolve Capital deve verificar os dados cadastrais, de que trata a Instrução CVM nº 301/99, dos fundos e carteiras sob a sua gestão ou outros titulares de carteiras administradas pela Evolve Capital, tendo em vista que são os fundos e os referidos titulares seus clientes diretos, para os quais a Evolve Capital efetivamente presta serviços ligados à sua única atividade fim, a gestão de recursos de terceiros.
- 3.4. O *compliance* da Evolve Capital deve atentar-se, em especial, para as seguintes características pessoais dos clientes cujas carteiras estejam sendo administradas por ela:
- a) Pessoas residentes ou com recursos provenientes de países reconhecidos, por fontes seguras, por não possuírem padrões de prevenção e combate à lavagem de dinheiro adequada ou por apresentarem altos riscos de crime de corrupção;
 - b) Pessoas envolvidas com tipos de negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como: ONGs, Igrejas de fachada, Bingos, Transações Imobiliárias, Criação de Avestruzes, Gado, Loterias, Importação e revenda de produtos do Paraguai, Cliente/Grupo sob investigação CPI/MP/Polícia/BACEN, Paraíso Fiscal/ Centro off-shore;
 - c) Pessoas politicamente expostas, indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como: funcionários do governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados.
- 3.5. Ademais, deve ser dispensada especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.

IV – COMUNICAÇÃO E PROVIDÊNCIAS

4.1. O COAF deverá ser comunicado, abstendo-se a Evolve Capital de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, acerca de todas as transações, ou propostas de transação, abarcadas pelos registros de que trata esta Política que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes dos crimes elencados na Lei nº 9.613, de 1998, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que:

- a) Se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou,
- b) Falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

4.2. Não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a Evolve Capital tenha convicção de sua ilicitude, bastando que seja possível firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade.

4.3. O reporte de que trata o item 4.1, deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado de maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- a) Data de início de relacionamento do cliente com a instituição;
- b) Data da última atualização cadastral;
- c) Valor declarado pelo cliente da renda e do patrimônio na data da sua última atualização cadastral;
- d) Modalidades operacionais realizadas pelo cliente que ensejaram a identificação do evento atípico, quando for o caso;
- e) No âmbito da política "Conheça seu Cliente", eventuais informações suplementares obtidas quando da aplicação do inciso I do artigo 3º-A da Instrução CVM nº 301/99;
- f) Dados que permitam identificar a origem e o destino dos recursos que foram objeto dos negócios do cliente comunicado, e de sua contraparte, quando for o caso;
- g) Informações adicionais que possam melhor explicar a situação suspeita identificada (sem prejuízo da descrição do inciso do artigo 6º da Instrução CVM nº 301/99 que guarda relação com o evento atípico detectado), ou seja, a razão pela qual o evento foi considerado atípico por parte da instituição.

4.4. Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, a comunicação, devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

4.5. Caso não tenha sido prestada nenhuma comunicação ao COAF nos termos do item 4.1, acima, a Evolve Capital deverá comunicar ao COAF, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página da COAF na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior de transações ou

propostas de transações passíveis de serem comunicadas, por meio do envio da declaração negativa.

4.6. Adicionalmente, deverá ser comunicada à CVM e ao COAF a existência de bens, valores e direitos de posse ou propriedade de clientes cujas carteiras sejam administradas pela Evolve Capital bloqueados em função de ações de indisponibilidade de bens, valores e direitos decorrentes da incorporação de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) no território nacional, de demandas de cooperação jurídica internacional advindas de outras jurisdições em conformidade com a legislação nacional vigente ou, ainda, de sentenças condenatórias relacionadas à prática de atos terroristas e demais previsões legais.

4.7. As comunicações de que trata o item anterior, acima deve ser realizada:

- a) À CVM através do envio de e-mail à listas@cvm.gov.br; e
- b) Ao COAF através do Segmento CVM do SISCOAF, sistema eletrônico disponível na página da COAF na rede mundial de computadores.

4.8. Em caso de recebimento de ordem judicial, a Evolve Capital deverá efetuar imediatamente o bloqueio dos bens identificados, sendo devidamente comunicados do bloqueio:

- a) A CVM por meio eletrônico no endereço: listas@cvm.gov.br;
- b) O juiz que determinou a medida;
- c) A Advocacia-Geral da União através do e-mail: internacional@agu.gov.br; e;
- d) O Ministério da Justiça por meio eletrônico no endereço: draci@mj.gov.br.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A presente Política prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Evolve Capital aos seus termos e condições.

5.2. A não observância dos dispositivos desta Política resultará em advertência, suspensão ou demissão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.